



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI Nº 042 /2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar 30 % do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo, é das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

O vereador Nildson Dantas, eleito sob a legenda do Democratas, no uso de suas atribuições que nos confere o regimento interno desta augusta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – O município de Caicó – RN terá que destinar 30% da arrecadação do IPTU para pavimentação a paralelepípedo.

Art. 2º - O município de Caicó – RN terá como base de calculo financeiro para investimento em calçamento a arrecadação do ano anterior.

Art. 3º- Os investimentos serão realizados em todos os bairros ou regiões, atendendo a proporcionalidade da arrecadação.

Art. 4º- Terão prioridade para receber os investimentos as ruas e avenidas que sirvam como rota de transporte coletivo, como segunda opção as que tiverem a maior adesão de seus moradores ao pagamento do IPTU.

Art. 5º - Será realizado no dia 15 de janeiro de cada ano audiência publica na câmara municipal com representantes de bairros e do município para explanação e definição dos arcos que iram receber os investimentos.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 09 de Junho de 2014.

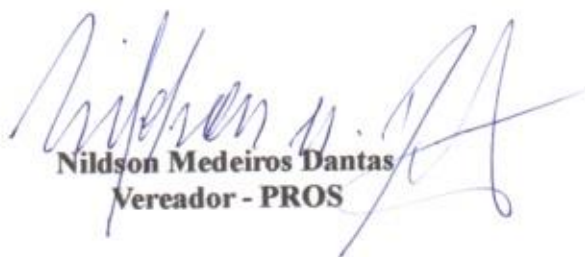
Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
passando as Comissões Técnicas para
parecer.
533 em 09/06/2014


Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA.

A rua é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos. Não sendo esta classificada apenas como um elemento funcionalista para circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relação permanentes entre os usuários. Trata – se de um componente estruturador das cidades, de suas formas de desenvolvimento e de suas relações com o meio urbano. É comum em Caicó a inexistência de pavimentação em ruas como é o caso dos nossos bairros, onde é evidente a pequena extensão de vias pavimentadas. Visto que este é um dos elementos fundamentais dos espaços urbanos, a ausência de infraestrutura desse importante componente pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas nestes locais, como o aumento da criminalidade e a falta de segurança e a proliferação de doenças dentre outros.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 09 de junho de 2014.


Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PROS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 042/2014**, propositura do Sr. Vereador **Nildson Medeiros Dantas**.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação dada a sua Constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

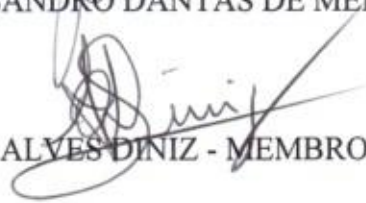
No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.

À COMISSÃO:


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR


ODAIR ALVES DINIZ - MEMBRO

Nildson
Dantas



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 207/2014-GP Caicó,

26 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exª para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 042/2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo e dá outras providências" de iniciativa da Excelentíssimo Senhor Vereador Nildson Dantas.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.


Roberto Medeiros Germano
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Raimundo Inácio Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.

Repetido pelo
Senador em 05/11/2014

Recebido em
26/09/2014
Nome: Nildson Dantas
11:40 hs



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 042/2014, que lhe foi encaminhado através do Ofício N. 856/14 - SCM, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo e dá outras providências", de iniciativa da Excelentíssima Senhora Vereadora Nildson Dantas, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade dispor, sobre a obrigatoriedade de destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo.

A proposta normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém vícios de validade que impedem a sua conversão em Lei.

Como se sabe, a Constituição Federal determinou a competência no que tange aos impostos municipais, senão vejamos:

Recebido em
26/09/2014
Maurício J. J. J.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

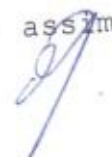
I - propriedade predial e territorial urbana;

A Lei Orgânica do Município de Caicó, seguindo o que reza a Carta Maior, também estabeleceu no seu art.63, a competência do Município para instituir o IPTU.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei, não pode prosperar, tendo em vista que restringe a receita municipal no que tange ao IPTU, destinando 30% a uma finalidade específica, o que não podemos concordar, pois o valor arrecadado do imposto vai para os cofres do município e se dilui junto aos demais tributos. "O IPTU cai em uma conta única e se soma ao conjunto de recursos com os quais a Prefeitura financia todas as suas atividades, e não apenas aquelas de interesse do proprietário do imóvel", explica o professor da UnB, Roberto Piscitelli.

Isso significa que o valor arrecadado pode ser aplicado em melhorias de interesse direto do proprietário como reformas no trânsito local ou nas redes de esgoto. Mas também pode ser destinado para todos os demais serviços ofertados pelo município, como escolas, hospitais, apoio cultural, etc.

No Município de Caicó, o IPTU figura muitas vezes como a principal fonte de recursos. Sendo assim, o futuro dessa arrecadação é definido conforme as prioridades essenciais ao Município, não podendo haver a restrição de um percentual da receita oriunda do IPTU para uma única finalidade, tendo em vista que se assim fosse restaria o

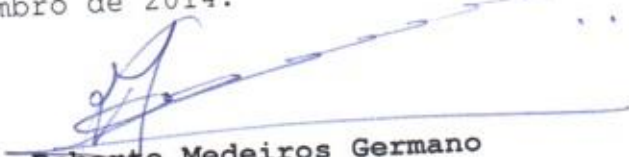


Município engessado para utilizar essa receita em projetos e atividades que classificam como essenciais.

Por todo o exposto, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei N. 042/2014, que foi encaminhado através do Ofício N. 256/14-SCM.

Submeto as presentes Razões de Veto à elevada apreciação dos Senhores Membros Câmara Municipal de Caicó.

Caicó, 26 de setembro de 2014.


Roberto Medeiros Germano
Prefeito

DESPACHO
DADO CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM
08/10/2014, e entregue cópias aos Senhores
Vereadores.

Caicó, 08/10/2014

Marcos do Fato
e H. de Placêncio



16.09.
26.09.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 042/2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,
FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Caicó -RN, terá que destinar 30% da arrecadação do IPTU para pavimentação a paralelepípedo.

Art. 2º - O Município de Caicó -RN, terá como base de cálculo financeiro para investimento em calçamento a arrecadação do ano anterior.

Art. 3º - Os investimentos serão realizados em todos os bairros ou regiões, atendendo a proporcionalidade da arrecadação.

Art. 4º - Terão prioridade para receber os investimentos as ruas e avenidas que sirvam como rota de transporte coletivo, como segunda opção as que tiverem a maior adesão de seus moradores ao pagamento do IPTU.

Art. 5º - Será realizado no dia 15 de janeiro de cada ano audiência pública na Câmara Municipal, com representantes de bairros e do município para explanação e definição dos arcos que iriam receber os investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 09 de setembro de 2014

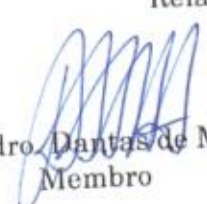

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

GABINETE DO PREFEITO:

Despacho: De ordem do

Sr. Prefeito


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro

Em, _____ / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 042/2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar 30% do que for arrecadado com IPTU para pavimentação a paralelepípedo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,
FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Caicó -RN, terá que destinar 30% da arrecadação do IPTU para pavimentação a paralelepípedo.

Art. 2º - O Município de Caicó -RN, terá como base de cálculo financeiro para investimento em calçamento a arrecadação do ano anterior.

Art. 3º - Os investimentos serão realizados em todos os bairros ou regiões, atendendo a proporcionalidade da arrecadação.

Art. 4º - Terão prioridade para receber os investimentos as ruas e avenidas que sirvam como rota de transporte coletivo, como segunda opção as que tiverem a maior adesão de seus moradores ao pagamento do IPTU.

Art. 5º - Será realizado no dia 15 de janeiro de cada ano audiência pública na Câmara Municipal, com representantes de bairros e do município para explanação e definição dos arcos que iriam receber os investimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 09 de setembro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro